



IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

ATA DE Nº 05/2023

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2023, deu início a quinta reunião do ano de 2023 do Conselho Fiscal do Ipasma para a análise final do balancete do mês de março de 2023. Na reunião, estavam presentes a presidente Maria Natécia Basílio de Lima Souza, a secretária Rívia Monteiro Rodovalho Martins e o membro Geovanne Coelho Cruz. Ao analisar o balanço do mês de março/2023, no extrato contábil páginas 28, identificou um pagamento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a prestação de serviço do mês de janeiro/2023, conforme nota fiscal de nº 079 de 01/03/2023, da empresa **SOARES & MARTINS**, o que chamou a atenção, foi ao analisar o processo de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos jurídicos protocolo de nº 242/2022, verificou incoerência das datas para início da prestação do referido serviço, assinatura do contrato na data de 23/01/2023, empenho de 07/02/2023 e ordem de serviços de 07/02/2023, e da empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNAMENTAL S/S LTDA**, conforme nota fiscal de nº 9611 de 07/02/2023, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a prestação de serviço do mês de janeiro/2023, protocolo de nº 241/2022, onde foi verificado incoerência das datas para início da prestação do referido serviço, assinatura do contrato na data de 26/01/2023, empenho de 26/01/2023 e ordem de serviços 26/01/2023, sendo assim os pagamentos referente as notas do mês de janeiro não poderiam ser pagas, por se tratar de prestação de serviço mensal, pois o empenho tem que ser prévio e empenho posterior a uma possível prestação de serviços não condiz com a legislação vigente. Neste caso o pagamento somente com parecer e até mesmo reconhecimento de dívida. Assim, diante de suposta irregularidade de pagamento das empresas **SOARES & MARTINS** e **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNAMENTAL SS LTDA**, este conselho decide por **SUSPENDER** a análise/aprovação do balanço referente ao mês de março, e abre o prazo de 10 (dez) dias para manifestação/esclarecimento da Gestora, para a apreciação do balancete depois da justificativa ou de saneamento, como forma de garantir o contraditório ou permitir ressalva. Nada a mais havendo em se tratar, eu, Rívia Monteiro Rodovalho Martins, secretária, depois de elaborar a certidão, transcrevi a ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

SALA DO CONSELHO FISCAL, Acreúna-GO, 19 de junho de 2023.

Maria Natécia Basílio de Lima Souza (Presidente)

Rívia Monteiro Rodovalho Martins (Secretária)

Geovanne Coelho Cruz (Membro)